ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA FREGUESIA DE ABRAVESES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Âmbito de Acção e Fins

Artigo 1º

1. A Associação de Solidariedade Social da Freguesia de Abraveses, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Abraveses, do concelho de Viseu, adiante designada A.S.S.F.A..----------

2. O seu âmbito de acção abrange preferencialmente a freguesia de Abraveses e outras do concelho de Viseu.----------

Artigo 2º

1. A sede da A.S.S.F.A. situa-se na Quinta das Regadas de Baixo, Rua Abílio Jerónimo nº 65 em Abraveses, onde se encontra instalado o seu Centro Social.----------

2. a) - A A.S.S.F.A. tem como objetivos principais a proteção à infância, juventude, terceira idade e deficientes.

b) - A A.S.S.F.A. tem como objetivos secundários o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, recreativas e de formação profissional dos cidadãos.

Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:-

a) Creche, infantário e ocupação de tempos livres;----------

b) Centro de dia, apoio domiciliário e estrutura residencial para pessoas idosas;----------

c) Quaisquer outras valências que se venham a justificar.----------

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.----------

Quinta das Regadas de Baixo– Abraveses Telef. 232 451 340 Fax 232 458 650 3515 –157 VISEU
e-mail: geral@assfa.pt

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.----------

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-

3. As diversas modalidades de prestações de bens e serviços destinados a efectivar as atribuições da A.S.S.F.A., são empreendidas pela Direcção por iniciativa própria ou em execução de deliberações da Assembleia Geral e na medida dos recursos financeiros existentes.----------

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.----------

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:----------

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.----------

2. Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.----------

Artigo 8º

A qualidade de associados, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.----------

Artigo 9º

São direitos dos associados:----------

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;----------

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;----------

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº. 3 do artigo 29º.;--

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique interesse pessoal, directo e legítimo.----

Artigo 10º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;----------

b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;---------

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.----------

Artigo 11º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º. ficam sujeitos às seguintes sanções:----

a) Repreensão;----------

b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;----------

c) Demissão.----------

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-------

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direcção.----------

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-------

5. A aplicação das sansões previstas nas alíneas b) e c) do nº.1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.----------

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.----------

Artigo 12º.

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º., se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.----------

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º., podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.----------

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.----------

Artigo 13º.

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.----------

Artigo 14º.

1. Perdem a qualidade de associados:----------

a) Os que pedirem a sua exoneração;----------

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;----------

c) Os que forem demitidos nos termos do nº. 2 do artigo 11º.----------

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.----------

3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.----------

Artigo 15º.

1. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.----------

2. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências especificas de determinados grupos ou categorias de pessoas.----------

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16º.

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.----------

Artigo 17º.

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.----------

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).----------

3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50%;----------
b) Endividamento global superior a 150%;----------
c) Autonomia financeira inferior a 25%;----------
d) Rendibilidade líquida da actividade negativa, nos três últimos anos económicos.----------

Artigo 18º.

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.----------

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.----------

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº. 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.----------

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.----------

Artigo 19º.

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.----------

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.----------

Artigo 20º.

1. O presidente da Direcção só pode ser eleito, consecutivamente para três mandatos.----------

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes, Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.----------

3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.----------

4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.-------

Artigo 21º.

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.----------

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.----------

3. As votações respeitantes aos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.----------

Artigo 22º.

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.----------

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:----------

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;----------
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.----------

Artigo 23º.

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.----------

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.----------

Artigo 24°.

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.----------

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura do associado conforme a que consta do documento de identificação.----------

Artigo 25°.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.----------

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 26°.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.----------

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1°. secretário e um 2°. secretário.----------

a) Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.----------

b) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os repectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.----------

Artigo 27°.

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la;----------

b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;----------

Artigo 28°.

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:----------

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;----------

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;----------

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;----------

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;----------

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;---------

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;----------

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.----------

h) Fixar o valor da jóia e da quota mínima, sob proposta da Direcção.----------

Artigo 29º.

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:----------

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;----------

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;----------

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.----------

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:----------

a) Quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção, do órgão de fiscalização ou requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.----------

b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.----------

Artigo 30º.

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.----------

2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.----------

3. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior, é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.----------

Artigo 31º.

1. Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar a Assembleia Geral;----------

b) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;----------

c) Convocar o elemento suplente eleito dos corpos gerentes, para substituição do elemento efectivo, quando se verificar a vacatura do respectivo lugar, por demissão, a pedido do próprio ou por impedimento prolongado.----------

Artigo 32º.

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.----------

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.----------

Artigo 33º.

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:----------

a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;----------

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.----------

2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.----------

3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirem a assembleia convocada judicialmente.----------

Artigo 34º.

1. Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.----------

2. A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.----------

Artigo 35º.

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos

associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.----------

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.----------

3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.----------

4. No caso da alínea e) do artigo 28º., a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.----------

Artigo 36º.

1. O exercício em nome da instituição do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.----------

2. A instituição é representada na acção pela Direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.----------

3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.------

Artigo 37º.

1. As associações de solidariedade social extinguem-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;----------

b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;----------

c) Por decisão judicial que declare a insolvência.----------

d) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para efectivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de os virem a adquirir.----------

2. As associações de solidariedade social podem ainda ser extintas por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:----------

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou seja tornado impossível;----------

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;----------

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;----------

Artigo 38º.

1. A circunstância de falecimento ou desaparecimento de todos os associados é assumida pelo organismo que tutele a instituição por aviso publicado nos dois jornais de maior circulação daquela área e afixado em locais de acesso público e a associação considera-se extinta se, nos trinta dias subsequentes à publicação do aviso, não for comunicado qualquer facto que obste à extinção.----------

2. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, a declaração da extinção pode ser pedida em juízo pelo ministério público ou por qualquer interessado.----------

3. A extinção em virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 39°.

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.----------

2. Haverá, simultaneamente, três membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.----------

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.----------

4. Os suplentes poderão assistir ás reuniões da Direcção mas sem direito a voto.----------

Artigo 40°.

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:----------

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;----------
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;----------
c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;----------
d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;----------
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;----------
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação:---------

Artigo 41°.

1. Compete ao presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-
b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;----------
c) Representar a associação em juízo ou fora dele;----------
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;--
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.----------

Artigo 42°.

Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.----------

Artigo 43°.

1. Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;----------

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;----------

c) Superintender nos serviços de secretaria.----------

Artigo 44º.

1. Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;----------

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;----------

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;----

d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminar as receitas e despesas do mês anterior;----------

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.----------

Artigo 45º.

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.----------

Artigo 46º.

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.----------

Artigo 47º.

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.----------

a) Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do presidente ou do tesoureiro.----------

b) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.----------

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 48º.

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.----------

2. Haverá simultaneamente, dois membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.----------

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.----------

Artigo 49º.

Compete ao Conselho Fiscal verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;----------

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.----------

c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.----------

Artigo 50º.

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.----------

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 51º.

1. São receitas da associação:----------

a) O produto das jóias e quotas dos associados;----------

b) As comparticipações dos utentes;----------

c) Os rendimentos de bens próprios;----------

d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;----------

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;----------

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;----------

g) Outas receitas.----------

2. As instituições não são obrigadas a cumprir encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.----------

3. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.----------

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 52º.

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.----------

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.----------

Artigo 53º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.----------

Aprovado em Assembleia Geral a 10 de Novembro de 2015----------

A Mesa da Assembleia Geral

O Presidente _____

A 1ª Secretária Ângela Maria Oliveira Arneiro Martinheira

A 2ª Secretária Maria Antonieta Monteiro Gonçalves de Carvalho